



Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal
CEP:88040-901-FLORIANÓPOLIS-SC



CE DA-0027/2013

Florianópolis, 23 de março de 2013

À Senhora
Rosilene Gomes Viana
Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil - INTERSUL
Rua Lacerda Coutinho, 149 - Centro
88013-030 Florianópolis - SC

Ref.: Base de cálculo do adicional - Aplicação da Lei nº 12.740, de 08/12/2013.

Prezada Secretária-Geral,

Com nossas cordiais saudações e em conformidade com a recente decisão jurídico-administrativa consensada pelas empresas Eletrobras, informamos que, a partir do dia 1º de abril/2013, a Eletrosul estará alterando a atual sistemática de cálculo do Adicional de Periculosidade, em cumprimento aos termos da Lei nº 12.740, de 08/12/2012, a saber:

"Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

.....
§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

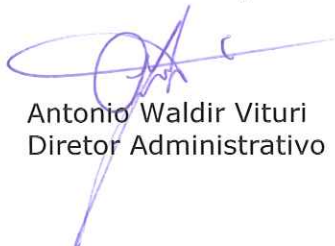
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei no 7.369, de 20 de setembro de 1985."

2. Assim, no que se refere à base de cálculo do adicional de periculosidade, com a revogação da Lei nº 7.369/85 o regramento pertinente aos eletricitários passa a ser aquele comum aos demais obreiros expostos a risco ensejador do adicional de periculosidade. Com isso, o adicional dessa categoria passa a ser calculado

segundo a mesma base de cálculos das demais, prevista no artigo 193, §1º da CLT, qual seja: 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Atenciosamente,



Antonio Waldir Vituri
Diretor Administrativo

Missão: Atuar nos mercados de energia de forma integrada, rentável e sustentável.